



INSTITUTO DE PROJETOS AVANÇADOS PARA CIDADES, TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO
Presidência do Conselho de Administração do INPACTA
Diretoria Executiva do INPACTA
Diretoria da Presidência do INPACTA
Diretoria Administrativa e Financeira do INPACTA
Gerência de Licitações e Contratos do INPACTA
Av. XV de Novembro, 701, 2º Andar do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: - www.inpacta.org.br

ANEXO DE EDITAL

ANEXO VI – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ASSOCIATIVO DE PARCERIA EM OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO

SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO DE PROJETOS AVANÇADOS PARA CIDADES, TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO - InPACTA**, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 701, 2º andar do Paço Municipal, Centro, Maringá/PR, CEP 87013-230, doravante denominado InPACTA, e a pessoa jurídica de direito privado selecionada no Chamamento Público correspondente, doravante denominada PARCEIRA, resolvem celebrar o presente Contrato Associativo de Parceria em Oportunidade de Negócio, em conformidade com o processo administrativo, o Edital, seus Anexos, a proposta aprovada, os normativos internos do InPACTA e a legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. OBJETO

1.1. OBJETO

INTEGRAÇÕES POR API

A arquitetura deverá estar preparada para disponibilizar API segura, com registros auditáveis e formatos abertos JSON e/ou XML. Cada integração será desenvolvida e ativada em até 60 dias após a conclusão da implantação no órgão atendido, conforme o instrumento executivo, e dependerá do fornecimento formal de credenciais, documentação e autorização. A ausência de API pronta na proposta não caracteriza descumprimento, e a PARCEIRA não responderá por impedimento causado pela inexistência de interface no sistema externo ou pela falta de acesso a cargo do órgão.

Associação de esforços para a estruturação de parceria destinada à disponibilização, implantação, parametrização, integração, migração, capacitação, operação assistida,

suporte, manutenção, sustentação, portabilidade e evolução sob demanda de solução integrada de gestão de obras públicas, destinada exclusivamente a órgãos e entidades da administração pública direta e indireta atendidos pelo InPACTA, conforme o Edital, seus Anexos e os instrumentos executivos válidos.

1.2. ABRANGÊNCIA FUNCIONAL E DE SERVIÇOS

A SOLUÇÃO INTEGRADA deverá operar como ecossistema único, modular, interoperável, rastreável e tecnologicamente neutro, sob responsabilidade técnica unificada da PARCEIRA, abrangendo os requisitos funcionais, operacionais, documentais, de segurança, implantação, suporte, continuidade e transição definidos no ANEXO I.

- a) cadastro de órgãos, unidades, usuários, perfis, empresas, profissionais, contratos, obras, serviços de engenharia, documentos e responsabilidades;
- b) gestão documental, versões, autoria, integridade, histórico, planejamento, orçamento, composições e referências públicas de custos;
- c) cronograma físico-financeiro das obras, diário digital, fiscalização, vistorias, evidências de campo, medições, aceite, não conformidades, planos de ação e alterações contratuais;
- d) relatórios, painéis, indicadores, mapa georreferenciado, transparência parametrizável e consulta pública limitada às informações autorizadas;
- e) APIs seguras e documentadas, importações, exportações, conectores, logs, interoperabilidade, integração de planilhas exportadas por plataformas BIM e geração de arquivos no leiaute SIM-AM do TCE-PR, com preparação para futura integração autorizada;
- f) licenciamento, infraestrutura, armazenamento, segurança, proteção de dados, backup, recuperação, continuidade, monitoramento e escalabilidade;
- g) diagnóstico, implantação, parametrização, migração, testes, homologação, capacitação, operação assistida, suporte, manutenção, sustentação, evolução, portabilidade e encerramento assistido.

1.3. LIMITES DO OBJETO

- a) cada implantação dependerá de instrumento executivo específico, com órgão atendido, cenário, escopo, quantitativos, dados, ambientes, integrações, cronograma físico-financeiro de implantação, responsabilidades, critérios de aceite, níveis de serviço, segurança, transição e condições econômicas aprovadas;
- b) a parceria não substitui as competências administrativas, decisórias, de

fiscalização ou de engenharia do InPACTA ou do órgão atendido;

c) a PARCEIRA não assumirá responsabilidade técnica de engenharia pertencente aos profissionais formalmente designados, sem prejuízo de sua responsabilidade integral pela solução tecnológica e pelos serviços que executar;

d) a utilização de mais de uma plataforma, módulo ou componente não fragmentará a responsabilidade da PARCEIRA nem poderá impor contratação direta de componente essencial pelo órgão atendido;

e) nenhuma evolução, parametrização ou instrumento executivo poderá reduzir requisito essencial, comprometer a segurança, afastar a portabilidade ou romper a unidade informacional da solução.

1.4. AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE, DEMANDA OU GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

A parceria não assegura exclusividade, contratação automática por órgão público, demanda mínima, faturamento mínimo, preferência indevida, garantia de receita, reserva de mercado ou obrigação de acionamento.

O InPACTA poderá estruturar outras oportunidades, soluções ou contratações compatíveis com sua finalidade, observado o dever de não utilizar informação confidencial da PARCEIRA de forma indevida. A propriedade intelectual, o registro de software ou a alegação comercial de exclusividade não afastam, isoladamente, a competição funcional e a neutralidade tecnológica.

2. NORMAS REGENTES

2.1. CONDIÇÕES DE FORMALIZAÇÃO

A formalização somente poderá ocorrer após a conclusão do procedimento competitivo, dos recursos cabíveis, da PoC, da verificação de integridade, da homologação, da análise jurídica e da comprovação de competência dos signatários, sem prejuízo das demais aprovações previstas nos normativos internos.

As condições suspensivas de natureza econômica e operacional permanecem aplicáveis após a assinatura, na forma deste Contrato, especialmente quanto ao Plano de Negócio Detalhado, ao instrumento executivo e à ordem de serviço de cada implantação.

2.2. DEFINIÇÕES

Para fins deste Contrato: SOLUÇÃO INTEGRADA é o conjunto interoperável de plataforma, módulos, componentes, licenças, serviços, dados, integrações, suporte e documentação sob responsabilidade técnica unificada da PARCEIRA; ÓRGÃO ATENDIDO é o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta atendido pelo InPACTA mediante instrumento executivo; PoC é a validação prática realizada na seleção; INSTRUMENTO EXECUTIVO é o documento específico que autoriza e disciplina uma implantação; ORDEM DE SERVIÇO é o comando formal de início vinculado a instrumento executivo válido; ENTREGA é o resultado verificável previsto no cronograma; ACEITE é a manifestação formal sobre a conformidade da entrega; DADOS INSTITUCIONAIS são os dados, documentos, metadados, históricos e registros do InPACTA ou do órgão atendido; PORTABILIDADE é a entrega utilizável desses dados e documentos para continuidade ou encerramento; PLANO DE NEGÓCIO DETALHADO é a modelagem técnica, institucional e econômica aprovada; e DIA ÚTIL é aquele com expediente administrativo no InPACTA.

- a) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DAS OBRAS é funcionalidade da solução destinada ao planejamento e acompanhamento das obras gerenciadas.
- b) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE IMPLANTAÇÃO é o instrumento de planejamento da implantação da própria solução, contendo fases, atividades, linha de base, marcos, dependências, percentuais, previsão financeira quando autorizada, evidências, medição e aceite.
- c) REQUISITO ESSENCIAL OU ELIMINATÓRIO é aquele cujo atendimento integral não admite compensação por pontuação.
- d) NÃO CONFORMIDADE é a divergência entre requisito, entrega, evidência, nível de serviço ou condição autorizada e o resultado efetivamente verificado.
- e) INCIDENTE DE SEGURANÇA é o evento confirmado ou suspeito que afete ou possa afetar confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade, rastreabilidade ou proteção de dados.
- f) RTO é o tempo máximo de recuperação operacional e RPO é a perda temporal máxima de dados admitida para o cenário de continuidade aplicável.

2.3. NATUREZA ASSOCIATIVA E AUTONOMIA DAS PARTES

A parceria possui natureza associativa, não societária, sem formação de sociedade, vínculo trabalhista, representação automática ou solidariedade geral.

Cada Parte permanecerá responsável por suas obrigações, pessoal, tributos, riscos e atos.

Nenhuma disposição autoriza uma Parte a assumir obrigação, prestar garantia,

contratar, receber valores, emitir declaração ou representar a outra sem mandato específico e escrito. A cooperação institucional não transfere competência pública, poder decisório, responsabilidade profissional de engenharia ou atribuição legal do órgão atendido.

2.4. REGIME JURÍDICO, DOCUMENTOS INTEGRANTES E ORDEM DE PREVALÊNCIA

Integram o Contrato o Edital, os Anexos, a proposta aprovada, respostas oficiais, atas, relatórios da PoC, Plano de Negócio Detalhado, instrumentos executivos, ordens de serviço e demais instrumentos formalizados.

O Contrato observará o Regulamento de Parcerias e Oportunidades de Negócios do InPACTA, inclusive a Regulamentação DIR EXEC 001-2025 em sua versão vigente, o Estatuto Social do InPACTA, as normas internas de integridade e governança e a legislação aplicável. A Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei Federal nº 13.303/2016 somente serão utilizadas como referências subsidiárias quando compatíveis com a natureza associativa e com os normativos internos, sem alterar o enquadramento do procedimento.

Em matéria de requisitos e qualificação, prevalecem, nesta ordem: este Contrato e seus aditivos válidos; o Edital; o ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO; o ANEXO II – QUALIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS; os ANEXOS III e IV; o ANEXO V; as respostas oficiais; a proposta aprovada; e os planos e ordens de serviço. O instrumento executivo prevalece somente quanto ao órgão atendido, ao cenário, aos quantitativos, ao prazo, às condições econômicas e aos entregáveis nele autorizados, sem reduzir requisito essencial, segurança, portabilidade, transparência, continuidade ou responsabilidade técnica unificada.

A divergência será resolvida de forma motivada, preservando o objeto, a competição, os requisitos mínimos, a segurança, a rastreabilidade e o interesse institucional. Nenhum documento posterior poderá ampliar efeito econômico, certeza, escopo ou obrigação sem competência, lastro e formalização adequados.

3. VIGÊNCIA

3.1. VIGÊNCIA INICIAL

A vigência inicial será de 12 meses contados da assinatura, sem prejuízo de prazo distinto das obrigações de transição, confidencialidade, proteção de dados, auditoria, responsabilidade e propriedade intelectual que devam subsistir.

3.2. PRORROGAÇÃO

A prorrogação dependerá de avaliação formal de desempenho, riscos, viabilidade, sustentabilidade institucional, interesse público, regularidade da PARCEIRA, vigência dos direitos de uso, capacidade de continuidade e formalização tempestiva. Não haverá prorrogação automática.

3.3. EFICÁCIA E CONDIÇÕES SUSPENSIVAS

A assinatura torna eficaz o vínculo associativo nos limites deste Contrato, mas não produz, por si só, efeito econômico ou autorização de implantação. Cada obrigação executiva observará os gates, o Plano de Negócio Detalhado, o instrumento executivo e a ordem de serviço aplicáveis.

3.4. CONDIÇÃO RESOLUTIVA E REVISÃO DA OPORTUNIDADE

A inviabilidade técnica, institucional ou econômica comprovada, a perda de aderência à finalidade, a impossibilidade de aprovação do Plano de Negócio Detalhado, a reprovação de entrega essencial ou a impossibilidade de correção poderá constituir condição resolutiva, assegurados manifestação, motivação, apuração de efeitos e encerramento ordenado.

4. REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA, HELPDESK E CENTRAL DE SITUAÇÃO

As instâncias de governança serão instaladas em até 10 dias úteis da assinatura ou em prazo mais restritivo definido no instrumento executivo, com composição, competência, frequência, quórum decisório, escalonamento e forma de registro.

O InPACTA realizará o suporte de nível 1 e operará a Central de Situação, compreendendo recepção, registro, triagem inicial, orientação aos usuários, acompanhamento de indicadores, comunicação institucional e escalonamento. A PARCEIRA realizará os níveis 2 e 3 e o suporte técnico especializado, mantendo portal de helpdesk integrado, base de conhecimento, matriz de escalonamento e evidências dos atendimentos.

A Central de Situação do InPACTA acompanhará exclusivamente os indicadores operacionais autorizados: disponibilidade e histórico de indisponibilidades; tempos de resolução; cumprimento de SLA por severidade, inclusive S1, S2, S3 e S4; chamados

abertos, em atendimento e encerrados; incidentes ativos; e situação das integrações por órgão. Não haverá acesso à estrutura interna de banco de dados, credenciais, arquitetura de servidores ou infraestrutura tecnológica, código-fonte, dados pessoais, configurações internas de segurança ou informações de outros órgãos. A gestão, o monitoramento e o controle da infraestrutura tecnológica permanecerão sob responsabilidade exclusiva da PARCEIRA.

4.2. PLANO DE NEGÓCIO DETALHADO

As Partes elaborarão a versão inicial do Plano de Negócio Detalhado no prazo de até 60 dias da assinatura, admitida prorrogação única e motivada quando a complexidade, os dados ou as aprovações necessárias impedirem sua conclusão tempestiva.

A aprovação pelas instâncias competentes constitui condição suspensiva de todo efeito econômico e de qualquer acionamento comercial. O plano contemplará demanda, cenários de porte, estratégia de inserção, investimentos, custos da PARCEIRA e do InPACTA, receitas, tributos, remuneração ou participação, premissas, sensibilidade, riscos, indicadores, instâncias de aprovação, critérios de revisão e sustentabilidade institucional.

O Plano de Negócio Detalhado não substituirá o instrumento executivo de cada implantação nem autorizará, por si só, despesa, contratação pelo órgão atendido, faturamento ou ordem de serviço.

4.3. GATES DE ACIONAMENTO

GATE	CONDIÇÃO	VALIDAÇÃO PRINCIPAL	EFEITO DA AUSÊNCIA
G-01	Homologação, integridade e contrato assinado	Instâncias competentes e análise jurídica	Veda a formação do vínculo
G-02	Plano de Negócio Detalhado aprovado	Diretorias competentes	Veda qualquer efeito econômico
G-03	Órgão e público elegíveis, com competência e interesse confirmados	Validação institucional e jurídica	Veda o acionamento do cenário

GATE	CONDIÇÃO	VALIDAÇÃO PRINCIPAL	EFEITO DA AUSÊNCIA
G-04	Cenário, escopo, quantitativos, dados, integrações e entregáveis definidos	Gestão técnica	Veda ordem genérica ou indeterminada
G-05	Pesquisa contemporânea, memória de cálculo e condições econômicas aprovadas	Áreas técnica, financeira e competente	Veda preço ou remuneração sem lastro
G-06	Matriz de riscos, seguros e garantias avaliados	Gestão, integridade e área jurídica	Exige saneamento ou justificativa formal
G-07	Instrumento executivo assinado	Partes e órgão atendido, quando cabível	Veda emissão de ordem de serviço
G-08	Ordem de serviço, linha de base, critérios de medição e aceite aprovados	Gestor do instrumento	Veda início, medição e faturamento

4.4. INSTRUMENTOS EXECUTIVOS E CONTRATOS COLIGADOS

Licenciamento, implantação, níveis de serviço, cooperação, transferência de tecnologia ou outras prestações específicas poderão ser formalizados por instrumentos executivos ou contratos coligados. Cada instrumento indicará objeto, órgão atendido, cenário, escopo, quantitativos, prazo, responsabilidades, condições econômicas, cronograma físico-financeiro de implantação, aceite, medição, proteção de dados, riscos, seguros, sanções, transição e vínculo com este Contrato.

O instrumento executivo deverá identificar os requisitos do ANEXO I e os compromissos da proposta aplicáveis ao cenário, sem reproduções genéricas ou renúncia tácita a obrigação essencial. Condição específica somente prevalecerá dentro de sua competência e escopo.

4.5. ORDENS DE SERVIÇO

A ordem de serviço será emitida somente após o cumprimento dos gates aplicáveis e conterá, no mínimo: referência ao instrumento executivo; data de início; escopo; entregáveis; responsáveis; linha de base; dependências; riscos; critérios de conclusão; evidências; medição; aceite; e canais de comunicação.

A execução iniciada sem ordem de serviço válida não gera direito automático a pagamento, reembolso, compensação ou reconhecimento de obrigação, sem prejuízo da apuração das responsabilidades pela autorização irregular.

4.6. CENTRAL DE ATENDIMENTO E ESCALONAMENTO

A PARCEIRA manterá portal de helpdesk integrado à plataforma, articulado ao suporte de nível 1 e à Central de Situação do InPACTA, com canais, horários, categorias, criticidade, impacto, urgência, prioridade, escalonamento aos níveis 2 e 3, base de conhecimento, acompanhamento em tempo real, histórico, comunicação e indicadores. Todo chamado deverá permitir rastrear abertura, triagem, responsáveis, ações, suspensões, solução, validação e encerramento.

O instrumento executivo declarará a janela de cobertura e a base temporal aplicável, podendo estabelecer condições mais restritivas, mas não inferiores aos parâmetros mínimos do ANEXO I.

4.7. MATRIZ MÍNIMA DE NÍVEIS DE SERVIÇO

SEVERIDADE	CRITÉRIO MÍNIMO	PRAZO DE RESPOSTA	PRAZO MÁXIMO DE TRATAMENTO
S1 - CRÍTICO	Indisponibilidade total, perda de função essencial ou evento com impacto crítico à continuidade, integridade ou segurança	Até 30 minutos	Mitigação ou restabelecimento em até 4 horas
S2 - ALTO	Degradação severa ou falha relevante em processo importante, sem alternativa ou com alternativa materialmente limitada	Até 2 horas	Mitigação ou restabelecimento em até 8 horas
S3 - MÉDIO	Falha parcial ou degradação com impacto controlado e continuidade operacional possível	Até 8 horas úteis	Solução em até 2 dias úteis
S4 - BAIXO	Falha de baixo impacto, dúvida, ajuste, solicitação ou ocorrência sem comprometimento relevante	Até 1 dia útil	Solução em até 5 dias úteis

O prazo de resposta será contado do registro do chamado ou da detecção automática que gere acionamento formal e corresponderá ao início efetivo do atendimento, com responsável e primeiras providências registrados. A mitigação não encerra automaticamente o chamado, que permanecerá acompanhado até a solução definitiva, o teste e o registro.

A suspensão da contagem somente será admitida por dependência comprovada do solicitante ou do órgão atendido, com motivo, evidência, data e hora, responsável, impacto e retomada registrados.

4.8. DISPONIBILIDADE, RTO, RPO E CONTINUIDADE

Para eventos que exijam recuperação integral do ambiente, serão observados RTO máximo de 4 horas e RPO máximo de 4 horas, salvo parâmetros mais restritivos do instrumento executivo. A disponibilidade mensal mínima será de 99,5%, apurada com fórmula, memória de cálculo auditável, dados de monitoramento, indisponibilidades atribuíveis, janelas programadas autorizadas e exclusões justificadas.

A cobertura temporal, os pontos de medição, as exclusões justificadas e os efeitos de descumprimento deverão constar do instrumento executivo antes do início da operação, sem redução da disponibilidade mensal mínima de 99,5%, dos prazos de atendimento, do dever de continuidade ou da obrigação de corrigir indisponibilidade imputável.

4.9. MANUTENÇÃO E GESTÃO DE VERSÕES

A PARCEIRA prestará manutenção corretiva, preventiva, adaptativa e evolutiva, com planejamento, teste, homologação, comunicação, reversão e documentação. Mudança relevante será avaliada quanto a impacto funcional, técnico, de segurança, dados, integrações, desempenho, licenciamento, continuidade e compatibilidade.

Janelas programadas serão comunicadas e autorizadas com antecedência definida no instrumento executivo. Mudança emergencial será registrada, justificada, testada na extensão possível e submetida a revisão posterior.

4.10. RELATÓRIOS OPERACIONAIS E AVALIAÇÃO QUADRIMESTRAL

A PARCEIRA emitirá relatórios de implantação, operação, chamados, incidentes, disponibilidade, mudanças, treinamento, segurança, pendências e aceite, com periodicidade definida no instrumento executivo.

Os relatórios de SLA conterão chamados por severidade, tempos, violações, suspensões, indisponibilidades, recorrências, causas, correções e memória de cálculo.

O gestor avaliará sistematicamente o desempenho técnico, operacional, econômico-financeiro e institucional. A avaliação será formalizada, no mínimo, a cada quatro meses, confrontando resultados, cronograma, receitas e custos autorizados, benefícios, riscos, níveis de serviço e sustentabilidade.

4.11. ATIVOS PREEXISTENTES E DESENVOLVIMENTOS ESPECÍFICOS

Cada Parte permanecerá titular dos ativos intelectuais preexistentes de sua propriedade. O regime aplicável às evoluções, integrações, documentos e materiais produzidos no âmbito da parceria será definido nos instrumentos executivos correspondentes.

O instrumento executivo identificará ativos preexistentes, componentes de terceiros, código, documentação, configurações, parametrizações, integrações e desenvolvimentos específicos, definindo titularidade, licenças, uso, modificação, manutenção, auditoria e continuidade. Nenhuma condição poderá inviabilizar o acesso institucional aos dados, a fiscalização, a portabilidade ou o encerramento.

4.12. LICENCIAMENTO, MÓDULOS E DIREITOS DE USO

A PARCEIRA deverá assegurar, durante toda a execução e transição, a disponibilidade das licenças, módulos, conectores e direitos de uso necessários ao escopo acionado, indicando dependências, métricas, restrições, vigência, renovação, terceiros e consequências do encerramento.

Falha de licenciamento, bloqueio, limitação não declarada ou direito insuficiente será de responsabilidade da PARCEIRA quando relativo a componente por ela ofertado, sem transferência de ônus ao InPACTA ou ao órgão atendido, ressalvada condição expressa em instrumento executivo.

4.13. IDENTIDADE INSTITUCIONAL E DIVULGAÇÃO

A utilização de nomes, logotipos, marcas, imagens, dados, resultados ou sinais distintivos dependerá de autorização prévia da Parte titular e observará finalidade, conteúdo, prazo e canal. Estudos de caso, apresentações, demonstrações,

prospecção ou publicidade não poderão sugerir contratação, exclusividade, aprovação ou endosso inexistentes.

4.14. PORTABILIDADE E PREVENÇÃO DE DEPENDÊNCIA TECNOLÓGICA

A PARCEIRA assegurará exportação utilizável de cadastros, relacionamentos, documentos, versões, metadados, históricos, logs e configurações institucionais, acompanhada de dicionário, leiaute, instruções e validação. A saída deverá permitir leitura, conferência, migração e preservação do acervo sem dependência indevida da PARCEIRA.

A portabilidade será testada durante a execução e novamente na transição. Formato proprietário poderá ser incluído apenas como complemento, jamais como única forma de entrega quando impedir utilização independente.

5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO

5.1. PLANO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE IMPLANTAÇÃO

A PARCEIRA apresentará plano de implantação e cronograma físico-financeiro de implantação para cada cenário, com linha de base, fases, atividades, marcos, responsáveis, dependências, datas, duração, percentuais de execução, previsão financeira quando autorizada, riscos, evidências, critérios de conclusão, medição e aceite.

O prazo global máximo será de 120 dias corridos por implantação ou cenário, salvo prazo inferior definido no instrumento executivo, contado do marco formal de início e observadas as condições indispensáveis expressamente atribuídas ao órgão atendido.

A implantação poderá ocorrer em ondas, lotes, unidades, contratos, carteiras de obras ou módulos, desde que cada etapa tenha escopo, data, dependências, entregáveis, evidências, critérios de aceite e parcela financeira, quando aplicável, claramente identificados. A divisão não poderá comprometer integração, segurança, continuidade ou resultado.

5.2. DEPENDÊNCIAS, REPROGRAMAÇÃO E CAMINHO CRÍTICO

Qualquer reprogramação identificará causa, atividade ou marco afetado, responsável, impacto físico, temporal e financeiro, caminho crítico, medida de recuperação, nova data, alteração da linha de base e evidências. A suspensão ou prorrogação por

dependência do InPACTA ou do órgão atendido somente será admitida quando a obrigação estiver previamente atribuída, a ocorrência estiver formalmente registrada e o impacto material estiver comprovado.

5.3. DIAGNÓSTICO, MIGRAÇÃO E RECONCiliaÇÃO

- a) inventariar fontes, cadastros, documentos, históricos, integrações, qualidade, restrições e responsáveis;
- b) definir regras de extração, transformação, saneamento, carga, rejeição, reconciliação, reversão e validação;
- c) preservar autoria, metadados, vínculos, versões, rastreabilidade e cadeia de custódia quando aplicável;
- d) registrar perdas conhecidas, exceções, rejeições, decisões e pendências;
- e) submeter os resultados à conferência do órgão atendido e ao aceite formal previsto.

A inconsistência dos dados de origem não exonera a PARCEIRA do dever de diagnosticar, registrar, propor tratamento e evitar propagação do erro. A responsabilidade pelo saneamento será definida conforme a origem, a capacidade de controle e o instrumento executivo.

5.4. TESTES, HOMOLOGAÇÃO, ENTRADA EM PRODUÇÃO E REVERSÃO

Serão executados testes funcionais, de integração, segurança, desempenho, migração, regressão, backup, restauração e continuidade, conforme aplicável. Casos, massa, resultado, evidências, defeitos, correções, repetições e decisão deverão ser registrados.

A entrada em produção dependerá da ausência de impedimento crítico, da conclusão dos testes obrigatórios, da aprovação do plano de reversão, da disponibilidade de suporte e da autorização formal. A utilização do ambiente, isoladamente, não significa aceite.

5.5. CAPACITAÇÃO, OPERAÇÃO ASSISTIDA E TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

A PARCEIRA fornecerá treinamento por perfil, materiais acessíveis, base de conhecimento, registros de participantes, conteúdo, datas, avaliações e pendências. Mudança material de processo, funcionalidade, segurança ou administração exigirá atualização dos materiais e capacitação complementar.

A operação assistida acompanhará uso, erros, desempenho, integrações, chamados, dados, adesão e pendências após a entrada em produção. Seu encerramento dependerá de critérios de estabilização, atendimento aos níveis de serviço e tratamento formal das pendências.

6. FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE ACIONAMENTO

6.1. AUSÊNCIA DE EFEITO ECONÔMICO AUTOMÁTICO

Este Contrato não estabelece obrigação financeira imediata, demanda mínima, exclusividade perante órgãos atendidos ou garantia de contratação. Estimativas, propostas comerciais históricas e preços públicos examinados na fase preliminar são referências contextuais e não constituem preço contratual, orçamento definitivo, receita ou participação.

Nenhum valor poderá ser cobrado, faturado, repassado, remunerado ou partilhado sem Plano de Negócio Detalhado aprovado, instrumento executivo válido, escopo quantificado, memória de cálculo, critérios de medição e aceite e autorização competente.

6.2. FONTE DE RECURSOS DOS INSTRUMENTOS EXECUTIVOS

A fonte de recursos, a disponibilidade orçamentária e as autorizações financeiras aplicáveis serão identificadas em cada instrumento executivo antes de qualquer acionamento com efeito econômico. Esta minuta, isoladamente, não define fonte de recursos nem autoriza despesa.

7. VALOR, FORMAÇÃO DE PREÇOS E DESPESAS

7.1. FORMAÇÃO DE PREÇOS, REMUNERAÇÃO E REPARTIÇÃO DE RESULTADOS

Valores, remuneração, participação ou repartição de resultados serão definidos por cenário quantificado e pesquisa contemporânea compatível, considerando escopo, escala, usuários, obras, módulos, integrações, infraestrutura, migração, suporte, níveis de serviço, equipe, tributos, riscos e transição.

A memória de cálculo deverá separar componentes, premissas, unidade, quantidade, periodicidade, vigência, tributos, responsabilidades e hipóteses de variação. Valor global sem decomposição suficiente não será admitido quando impedir a avaliação, a

medição ou a fiscalização.

7.2. TRIBUTOS, ENCARGOS E DESPESAS

Cada Parte responderá pelos tributos, encargos, custos, pessoal, infraestrutura, licenças, seguros e despesas que lhe forem atribuídos neste Contrato ou no instrumento executivo. Reembolso somente ocorrerá quando previsto, autorizado, comprovado e vinculado ao resultado correspondente.

8. GARANTIA CONTRATUAL

8.1. SEGUROS E GARANTIAS

Antes de cada instrumento executivo, será realizada avaliação de risco para definir necessidade, tipo, cobertura, limite, franquia, vigência e beneficiário de seguros ou garantias, inclusive responsabilidade civil, riscos tecnológicos e de segurança da informação e responsabilidade profissional quando pertinentes. A dispensa deverá ser motivada.

A contratação de seguro ou garantia não limita a responsabilidade da Parte nem substitui prevenção, correção, indenização ou cumprimento da obrigação principal.

9. MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1. MEDIÇÃO, FATURAMENTO, PAGAMENTO E GLOSAS

A medição corresponderá a entregas ou serviços efetivamente executados, evidenciados e aceitos. O instrumento executivo definirá período, marco, unidade, documentos, fluxo de validação, prazo, responsáveis, glosas, retenções, condições de faturamento e pagamento.

Entrega incompleta, indisponível, desconforme, não autorizada, sem evidência ou sem aceite poderá ser rejeitada, corrigida, glosada ou submetida às medidas previstas. A glosa será motivada e não impedirá a apuração de outras consequências quando o mesmo fato produzir dano ou infração autônoma.

10. REAJUSTAMENTO DO PREÇO

10.1. REAJUSTE, REVISÃO E EQUILÍBRIO DO CENÁRIO

Índice, data-base, periodicidade e condições de reajuste serão definidos no instrumento executivo em conformidade com o regime aplicável. Revisão

extraordinária exigirá evento comprovado, impacto mensurável, ausência de assunção do risco pela Parte requerente, nexos causal, memória de cálculo e aprovação competente.

11. MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

11.1. DIRETRIZES DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

A alocação de riscos observará a capacidade de prevenir, controlar, mitigar e reparar cada evento, sem transferência genérica e sem afastar responsabilidades legais. O instrumento executivo detalhará probabilidade, impacto, gatilho, prevenção, contingência, evidência e consequência.

RISCO	ALOCÇÃO PRIMÁRIA	MITIGAÇÃO E EVIDÊNCIA	CONSEQUÊNCIA POSSÍVEL
Indisponibilidade ou falha da solução	PARCEIRA	Monitoramento, suporte, continuidade e registros	Correção, não aceite, glosa, suspensão ou sanção
Erro de configuração ou implantação	PARCEIRA	Testes, homologação, reversão e documentação	Correção sem transferência de ônus
Dados de origem inconsistentes	Órgão atendido quanto à origem; tratamento compartilhado	Diagnóstico, saneamento e reconciliação	Replanejamento motivado e correção conforme responsabilidade
Perda, corrupção ou vazamento de dados	Parte causadora e agente responsável pelo controle	Backup, restauração, logs, resposta e comunicação	Reparação, correção e medidas legais ou contratuais
Falha de integração de componente ofertado	PARCEIRA	Contrato de interface, testes e observabilidade	Correção e manutenção da responsabilidade unificada
Mudança de sistema externo não governado	Compartilhada conforme controle	Monitoramento, análise de impacto e adaptação	Revisão motivada de prazo, escopo ou custo

RISCO	ALOCÇÃO PRIMÁRIA	MITIGAÇÃO E EVIDÊNCIA	CONSEQUÊNCIA POSSÍVEL
Licença ou direito de uso insuficiente	PARCEIRA	Matriz de licenciamento e controle de vigência	Regularização, não aceite e reparação
Baixa adesão dos usuários	Compartilhada	Gestão da mudança, capacitação e indicadores	Plano de ação e reprogramação controlada
Descumprimento econômico de instrumento executivo	Parte inadimplente	Controle financeiro, medição e notificação	Retenção, suspensão, encargos ou extinção previstos
Dependência tecnológica e encerramento	PARCEIRA na portabilidade; Partes na transição	Exportação, documentação, conhecimento e revogação	Encerramento assistido e reparação de danos
Incidente de segurança da informação ou vulnerabilidade explorada	Conforme causa, controle e dever de prevenção	Defesa em profundidade, monitoramento, correção e resposta	Contenção, continuidade, comunicação e responsabilização
Atraso por dependência atribuída	Parte responsável pela dependência comprovada	Registro, caminho crítico e plano de recuperação	Reprogramação proporcional, sem suspensão automática

11.2. CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR E EVENTO EXCEPCIONAL

A Parte afetada comunicará prontamente o evento, demonstrará impedimento, duração provável, obrigações afetadas, medidas de mitigação e plano de retomada. O evento somente produzirá efeito na medida do impacto comprovado e não afastará obrigações de segurança, proteção de dados, preservação de evidências, comunicação, continuidade possível e transição.

12. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. CONDIÇÕES PARA O REEQUILÍBRIO

O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de evento comprovado, impacto mensurável, ausência de assunção do risco pela Parte

requerente, nexos causal, memória de cálculo e aprovação competente, observada a alocação de riscos do instrumento executivo.

13. OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

13.1. CONDIÇÕES PRÉVIAS À ASSINATURA E MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES

A formalização depende de homologação, avaliação de integridade, manutenção das condições de qualificação e apresentação dos documentos atualizados.

A PARCEIRA deverá manter, durante a vigência e em cada acionamento, representação válida, regularidade compatível, capacidade técnica e operacional, equipe, licenças, direitos de uso, condições de segurança, ausência de impedimento e veracidade das declarações que fundamentaram sua seleção.

Qualquer fato superveniente que possa afetar qualificação, integridade, execução, licenciamento, continuidade, segurança, conflito de interesses ou capacidade de cumprimento será comunicado imediatamente e documentado, sem prejuízo das medidas cabíveis.

13.2. OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES

As Partes atuarão com boa-fé, transparência, integridade, cooperação, segurança, confidencialidade, rastreabilidade e respeito às responsabilidades definidas.

- a) designar representantes e pontos focais com competência e disponibilidade compatíveis;
- b) registrar decisões, entregas, comunicações, ocorrências, riscos, mudanças, evidências e validações em meio institucional;
- c) preservar segregação entre decisão, execução, fiscalização, aceite e assessoramento;
- d) tratar riscos, impedimentos e dependências de forma tempestiva, motivada e proporcional;
- e) não ocultar falha, incidente, conflito, dependência ou limitação material capaz de afetar resultado, segurança ou continuidade;
- f) cooperar com auditorias, fiscalizações, diligências, prestação de contas e obrigações de transparência, observados sigilo e proteção de dados.

13.3. OBRIGAÇÕES EXCLUSIVAS DA PARCEIRA

Compete à PARCEIRA disponibilizar, implantar e sustentar a solução; assegurar a integração e o licenciamento dos componentes; realizar migração, configuração, testes, documentação e capacitação; prestar os níveis 2 e 3, manutenção e sustentação; manter o helpdesk integrado; corrigir falhas; observar os requisitos de segurança; assegurar a portabilidade dos dados; conduzir a transição; e responder pelos terceiros por ela mobilizados.

- a) entregar a solução e os serviços em conformidade com o Edital, os Anexos, a proposta aprovada e o instrumento executivo;
- b) assumir responsabilidade técnica unificada por módulos, componentes, integrações, licenças, infraestrutura, dados, documentação, suporte, manutenção e continuidade;
- c) mobilizar equipe qualificada em quantidade suficiente, mantendo substituição controlada e transferência de conhecimento;
- d) manter documentação funcional, técnica, operacional, de segurança, dados, APIs, versões, implantação, suporte, continuidade, portabilidade e transição atualizada;
- e) implantar controles de identidade, acesso, logs, backup, restauração, vulnerabilidades, incidentes, monitoramento e continuidade compatíveis com a criticidade;
- f) produzir e preservar evidências auditáveis das atividades, testes, atendimentos, mudanças, entregas, medições e correções;
- g) corrigir, às suas expensas, vício, defeito, omissão ou incompatibilidade que lhe seja imputável, sem prejuízo de outras consequências;
- h) comunicar riscos, incidentes, indisponibilidades, dependências e alterações relevantes nos prazos e canais definidos;
- i) assegurar que terceiros, subcontratados e licenciados observem obrigações equivalentes, sem prejuízo de sua responsabilidade perante o InPACTA;
- j) entregar os dados, documentos, históricos, logs, configurações e materiais de transição na forma prevista, sem retenção indevida.

13.4. PESSOAL E RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

Cada Parte selecionará, remunerará, dirigirá e responderá por seu pessoal, inexistindo vínculo trabalhista com a outra. A PARCEIRA cumprirá obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de saúde, segurança e qualificação relativas às pessoas por ela mobilizadas.

O InPACTA poderá solicitar substituição motivada de profissional por risco, conduta, conflito, insuficiência técnica ou violação de segurança, sem assumir poder empregatício. A substituição deverá preservar continuidade e conhecimento.

14. OBRIGAÇÕES DO INPACTA E DO ÓRGÃO ATENDIDO

14.1. OBRIGAÇÕES EXCLUSIVAS DO INPACTA

Compete ao InPACTA exercer a governança institucional da oportunidade; coordenar prioridades e acionamentos; acompanhar e fiscalizar a execução; validar entregas; prestar o suporte de nível 1; operar a Central de Situação; acompanhar indicadores; coordenar o escalonamento institucional; comunicar incidentes; e adotar as medidas contratuais cabíveis.

- a) designar gestão e fiscalização, definir instâncias de governança e formalizar decisões de sua competência;
- b) assegurar que cada acionamento esteja amparado por aprovação, instrumento executivo e ordem de serviço válidos;
- c) articular com o órgão atendido a disponibilização das informações, acessos, responsáveis e dependências que lhe forem expressamente atribuídas;
- d) avaliar entregas, registrar aceite, ressalva ou rejeição e comunicar não conformidades com objetividade;
- e) preservar confidencialidade e proteção das informações da PARCEIRA, ressalvadas transparência, fiscalização e determinações legais;
- f) não exigir atividade fora do escopo autorizado sem formalização da mudança correspondente.

14.2. RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO ATENDIDO

Quando participar da implantação, o órgão atendido terá suas responsabilidades definidas no instrumento executivo, inclusive quanto a responsáveis, informações, dados de origem, acessos, ambientes, validações, decisões, comunicação, usuários, aceite e competências administrativas. Sua participação não cria obrigação não formalizada nem reduz a responsabilidade da PARCEIRA pela solução.

15. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. MATRIZ DE RESPONSABILIDADES OPERACIONAIS

A matriz detalhará papéis de implantação, dados, usuários, suporte, segurança, homologação, fiscalização, transparência, integração e transição. A atuação do InPACTA não reduz a responsabilidade técnica da PARCEIRA.

DOMÍNIO	PARCEIRA	INPACTA	ÓRGÃO ATENDIDO
Solução e licenças	Fornecer, integrar, manter e documentar	Governar e fiscalizar	Utilizar conforme perfis e finalidade
Implantação	Planejar, executar, testar e corrigir	Aprovar marcos e acompanhar	Disponibilizar dependências atribuídas e validar
Dados	Migrar, proteger, reconciliar e portar	Definir governança institucional	Qualificar origem, finalidade e validação
Suporte	Prestar níveis 2 e 3, resolver tecnicamente, manter o helpdesk integrado e as evidências	Prestar nível 1, operar a Central de Situação e coordenar o escalonamento institucional	Registrar demandas, colaborar no diagnóstico e validar a solução
Segurança	Implementar controles e responder tecnicamente	Supervisionar e decidir comunicações institucionais	Observar perfis, procedimentos e resposta local
Aceite	Entregar evidências e sanar pendências	Coordenar e formalizar decisão	Participar da validação quando previsto
Transição	Exportar, documentar, revogar e apoiar	Coordenar o encerramento	Validar completude e continuidade

15.2. AUDITORIA, ACESSO A REGISTROS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PARCEIRA permitirá acesso razoável a registros, evidências, métricas, relatórios, configurações, documentos de licenciamento, subcontratação, segurança, proteção de dados, medição e faturamento necessários à fiscalização e à auditoria, observados finalidade, sigilo, proporcionalidade e segurança.

Os registros serão preservados pelo prazo definido no instrumento executivo e na legislação aplicável. A impossibilidade de comprovar entrega, medição, atendimento ou decisão será avaliada em desfavor de quem tinha o dever de produzir ou preservar a evidência.

15.3. TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

O InPACTA poderá divulgar atos, instrumentos, extratos, resultados, valores e informações exigidos por seus normativos e pela legislação, protegendo dados pessoais, segredos comerciais legítimos e informações de segurança. A PARCEIRA identificará e justificará restrições de acesso de forma específica, vedada classificação genérica que inviabilize transparência ou controle.

15.4. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O InPACTA designará gestores e fiscais e definirá suas competências, substituições e canais. A designação não altera a responsabilidade técnica da PARCEIRA pela execução das obrigações que lhe forem atribuídas.

A fiscalização poderá acompanhar ambientes, reuniões, relatórios, testes, entregas, chamados, indicadores, segurança, medição e transição. Orientação informal não altera o Contrato nem autoriza escopo, prazo ou valor sem formalização.

16. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. EVOLUÇÕES, PARAMETRIZAÇÕES E GOVERNANÇA DE MUDANÇAS

Configurações, integrações e evoluções serão governadas por backlog, priorização, análise de impacto, testes, homologação, documentação e aceite. A mobilização de equipe sob demanda não afasta a responsabilidade da PARCEIRA por prazo, qualidade e sustentação.

A PARCEIRA disponibilizará API de integração com os sistemas do órgão atendido no prazo de até 60 dias após a conclusão da implantação da solução em cada município ou órgão, contado do aceite formal da implantação e condicionado ao fornecimento de credenciais, documentação técnica e autorização. A ausência de API pronta na proposta não caracteriza descumprimento.

Mudança com impacto em prazo, custo, responsabilidade, arquitetura, licenciamento, dados, segurança, integração, desempenho, continuidade ou medição dependerá de solicitação formal, análise, aprovação e instrumento correspondente. Não haverá faturamento genérico de evolução desconectada de demanda, evidência e aceite.

16.2. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) a tolerância não implica novação, renúncia, alteração ou precedente vinculante;
- b) a invalidade de disposição não afetará as demais, devendo as Partes substituí-la por regra válida de efeito próximo e compatível;

- c) alteração somente será válida por instrumento escrito, motivado e aprovado por autoridade competente;
- d) a omissão será resolvida pelos normativos aplicáveis, documentos integrantes, finalidade da parceria, boa-fé, segurança jurídica e interesse institucional;
- e) os títulos servem à organização e não limitam o conteúdo;
- f) prazos em dias úteis excluem o dia do começo e incluem o do vencimento, salvo regra específica ou natureza contínua do SLA;
- g) assinaturas eletrônicas admitidas pelo InPACTA produzirão os efeitos reconhecidos pela legislação e pelos normativos aplicáveis.

17. SUBCONTRATAÇÃO, TERCEIROS E CESSÃO

17.1. SUBCONTRATAÇÃO E COMPONENTES DE TERCEIROS

A subcontratação dependerá de compatibilidade com o Edital, identificação do terceiro, escopo, criticidade, capacidade, integridade, segurança, proteção de dados, licenciamento e governança. Quando exigido, dependerá de anuência prévia e escrita.

A PARCEIRA permanecerá integralmente responsável pela execução, pelos dados, pelos componentes e pelos terceiros mobilizados. A anuência do InPACTA não cria vínculo direto nem exonera a PARCEIRA.

17.2. CESSÃO E ALTERAÇÃO DE CONTROLE

A cessão do Contrato, a transferência de posição, a alteração de controle capaz de afetar integridade ou capacidade e a substituição do responsável principal dependerão de comunicação, análise e autorização nas condições aplicáveis, preservados competição, qualificação e interesse institucional.

18. COMUNICAÇÕES E MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

18.1. COMUNICAÇÕES E REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

As comunicações formais ocorrerão no processo administrativo e nos endereços institucionais indicados antes da assinatura. Cada Parte manterá contatos atualizados. O recebimento será confirmado em até dois dias úteis, ressalvados incidentes críticos e comunicações urgentes, que observarão o prazo específico.

Comunicação verbal relevante será reduzida a registro. Silêncio, reunião, e-mail

operacional ou orientação técnica não alteram escopo, prazo, preço, risco ou obrigação sem instrumento competente.

18.2. RESOLUÇÃO ESCALONADA DE CONTROVÉRSIAS

As Partes buscarão solução negociada mediante pontos focais, gestores e instância superior, com registro da controvérsia, fatos, documentos, impacto, medidas provisórias e proposta de solução. A negociação não suspende obrigação incontroversa nem medida necessária à segurança, aos dados ou à continuidade.

19. INTEGRIDADE, INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. INTEGRIDADE, ANTICORRUPÇÃO, NEPOTISMO E CONFLITO DE INTERESSES

As Partes observarão a legislação e as políticas aplicáveis, inclusive a Lei Federal nº 12.846/2013, vedados pagamento indevido, fraude, conluio, conflito de interesses, favorecimento, nepotismo, obstrução de fiscalização, manipulação de evidência e uso da parceria para finalidade incompatível.

A PARCEIRA manterá controles proporcionais, orientará seu pessoal e terceiros, preservará registros e comunicará suspeita relevante. Retaliação contra quem reporte de boa-fé será vedada.

19.2. AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE E PARTES RELACIONADAS

A PARCEIRA fornecerá e atualizará informações sobre beneficiários finais, administração, representação, sanções, agentes públicos relacionados, conflitos, partes relacionadas, subcontratados críticos e fatos supervenientes quando solicitado. O InPACTA poderá realizar diligência proporcional e exigir plano de mitigação.

Omissão, falsidade, impedimento não sanável, conflito material ou recusa injustificada de cooperação poderá impedir a assinatura, suspender acionamentos ou ensejar extinção, assegurado o procedimento aplicável.

19.3. DESCUMPRIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES

Constituem descumprimento, conforme gravidade e contexto: atraso injustificado; entrega desconforme; violação de SLA; indisponibilidade recorrente; falha de segurança; ausência de portabilidade; informação falsa; obstrução de fiscalização;

uso indevido de dados ou marca; subcontratação irregular; abandono; conflito não comunicado; violação de integridade; e descumprimento econômico de instrumento executivo.

A infração será avaliada por natureza, essencialidade, culpa, risco, dano, recorrência, cooperação, vantagem, medidas de contenção e possibilidade de correção, sem dupla penalização pelo mesmo fundamento.

19.4. MEDIDAS CORRETIVAS E SANÇÕES

O descumprimento poderá ensejar, isolada ou cumulativamente quando compatível: notificação; plano de correção; repetição de teste; não aceite; glosa; suspensão de marco ou acionamento; execução de garantia; advertência; multa definida no instrumento executivo; rescisão; impedimento nos limites dos normativos; reparação; e demais medidas legalmente cabíveis.

A aplicação observará competência, motivação, proporcionalidade, contraditório e defesa. Medida cautelar poderá ser adotada para conter risco imediato à segurança, aos dados, à continuidade, à integridade ou ao interesse institucional, com revisão tempestiva.

19.5. RESPONSABILIDADE POR VÍCIOS, DANOS E DIREITO DE REGRESSO

Cada Parte responderá pelos danos diretos comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão, inclusive por atos de empregados, prepostos, subcontratados e terceiros sob sua responsabilidade, observados nexos causal, alocação de risco e legislação aplicável.

A PARCEIRA responderá por vício da solução, violação de direito de terceiro, falha de licenciamento, perda ou corrupção de dados imputável, descumprimento de segurança, retenção indevida de acervo e obrigação trabalhista ou fiscal de seu pessoal. A Parte que suportar condenação ou despesa por fato atribuível à outra terá direito de regresso, assegurado o acompanhamento da defesa quando cabível.

Qualquer limitação de responsabilidade deverá ser expressa no instrumento executivo, proporcional ao risco e juridicamente validada, não abrangendo dolo, fraude, corrupção, violação de confidencialidade, proteção de dados, propriedade intelectual, obrigação trabalhista própria, recusa de portabilidade ou hipótese cuja limitação seja vedada.

20. NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

20.1. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Quando o instrumento executivo envolver fornecimento, substituição ou descarte de equipamentos, componentes, mídias ou materiais, a PARCEIRA deverá priorizar o reaproveitamento tecnicamente seguro, reduzir substituições desnecessárias e assegurar destinação ambientalmente adequada, conforme a legislação aplicável.

20.2. RASTREABILIDADE E DESTINAÇÃO

Os materiais removidos deverão ser inventariados quando necessários à rastreabilidade e destinados conforme as regras definidas no instrumento executivo e as orientações da fiscalização competente.

21. PROTEÇÃO DE DADOS, SEGURANÇA E CONFIDENCIALIDADE

21.1. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A PARCEIRA implementará controles de identidade e acesso, menor privilégio, segregação de funções, MFA obrigatório para perfis privilegiados, gestão do ciclo de vida dos usuários, painel visual de auditoria, proteção em trânsito e em repouso, logs, monitoramento, gestão de vulnerabilidades, correções, backup, restauração, continuidade e resposta a incidentes.

Os controles deverão ser documentados, testados e proporcionais à criticidade, aos dados, aos usuários, ao ambiente e aos riscos de cada implantação. A PARCEIRA manterá inventário de ativos, componentes, versões, dependências, credenciais privilegiadas e terceiros críticos, bem como certificados vigentes ISO 27001 e SOC 2 Type II, ou equivalentes reconhecidos, conformidade com ISO 27701 e operação em datacenter Tier III ou superior conforme ANSI/TIA-942.

21.2. TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes observarão a Lei Federal nº 13.709/2018 e definirão, em cada instrumento executivo, os papéis de agente de tratamento, finalidades, bases, categorias de titulares e dados, operações, duração, compartilhamentos, retenção, descarte, atendimento a direitos e medidas de segurança.

A PARCEIRA tratará dados pessoais somente segundo instruções documentadas do agente competente e para as finalidades autorizadas, salvo obrigação legal própria, que deverá ser comunicada quando juridicamente permitido. Não utilizará dados para treinamento de modelos, publicidade, prospecção, enriquecimento, revenda ou finalidade própria sem base, autorização e instrumento específicos.

A contratação de suboperador ou terceiro com acesso a dados dependerá das condições do instrumento executivo, de avaliação de segurança e de obrigação equivalente. Transferência internacional, quando houver, exigirá identificação, base e salvaguardas aplicáveis.

21.3. INCIDENTES DE SEGURANÇA E COOPERAÇÃO

A PARCEIRA comunicará ao InPACTA, imediatamente e no máximo em quatro horas da ciência, incidente confirmado ou suspeito com potencial impacto relevante, sem aguardar conclusão da investigação. A comunicação inicial informará, na extensão disponível, natureza, ambiente, dados, titulares, período, causa provável, contenção, riscos, evidências e ponto focal.

A PARCEIRA preservará evidências, atualizará as informações, executará contenção, erradicação, recuperação e prevenção de recorrência, e cooperará com comunicações a titulares, autoridades ou órgãos de controle. A decisão sobre comunicação externa caberá ao agente competente, sem prejuízo das obrigações legais próprias de cada Parte.

21.4. CONFIDENCIALIDADE

Cada Parte protegerá informação confidencial recebida, limitará o acesso à necessidade de conhecimento e a utilizará somente para a finalidade da parceria. Não será considerada confidencial a informação que seja pública sem violação, já fosse legitimamente conhecida, tenha sido obtida lícitamente de terceiro ou deva ser revelada por lei ou ordem competente.

A obrigação subsistirá enquanto a informação mantiver natureza protegida. A marcação de confidencialidade não poderá impedir fiscalização, auditoria, defesa, transparência obrigatória ou acesso de autoridade competente, devendo a divulgação ser limitada e, quando permitido, previamente comunicada.

21.5. BACKUP, RESTAURAÇÃO, RETENÇÃO E CONTINUIDADE

A PARCEIRA manterá política de backup, restauração, redundância, retenção, descarte, monitoramento, recuperação e continuidade, abrangendo dados, documentos, metadados, configurações e componentes necessários, com backup no mínimo diário e retenção de 30 dias. Testes periódicos de restauração e continuidade

terão resultados, falhas e correções registrados, com evidências dos últimos 12 meses disponíveis para verificação.

O plano de continuidade identificará cenários, funções críticas, dependências, responsáveis, comunicação, contingência, disponibilidade mensal mínima de 99,5%, RTO máximo de 4 horas, RPO máximo de 4 horas, retorno à normalidade e testes. Manutenções, migrações, mudanças e transição deverão preservar continuidade compatível com o instrumento executivo.

21.6. LOGS, AUDITORIA E PRESERVAÇÃO DE EVIDÊNCIAS

A solução manterá logs de autenticação, acesso, alteração, exclusão, exportação, integração e administração, relacionando usuário, data, hora, operação, origem e, quando aplicável, valor anterior e posterior. Os logs serão protegidos contra alteração indevida e terão retenção, pesquisa, correlação e exportação definidas conforme finalidade e criticidade.

22. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITE

22.1. REQUISITOS FUNCIONAIS E DE CAPACIDADE

A execução deverá manter correspondência com os 101 requisitos funcionais ativos, codificados de RF-001 a RF-102, sem utilização do RF-097, e com os 45 requisitos de capacidade operacional ativos, codificados de RCO-001 a RCO-048, excluídos RCO-004, RCO-005 e RCO-006, observadas a natureza, a fase, a comprovação, os critérios e as consequências definidos nos ANEXOS I a IV.

A pontuação ou qualificação obtida na seleção não substitui o cumprimento contratual contínuo. Atendimento parcial admitido para classificação não autoriza entrega contratual incompleta quando o instrumento executivo exigir resultado integral.

22.2. PROVA DE CONCEITO E VALIDAÇÃO TÉCNICA

A PoC e os testes integram a seleção. A aprovação na PoC não afasta a obrigação de correção de falhas ou o atendimento contínuo aos requisitos.

O resultado dos 20 cenários da PoC, as evidências, as ressalvas, os esclarecimentos e as obrigações assumidas pela PARCEIRA integrarão a linha de base de conformidade. A execução não poderá apresentar solução, arquitetura, licenciamento ou fluxo materialmente inferior ao validado, ressalvadas evoluções equivalentes ou

superiores previamente homologadas.

22.3. ENTREGAS E CRITÉRIOS DE ACEITE

Cada entrega terá descrição, responsável, prazo, dependências, evidência mínima, critério objetivo de suficiência e condição de encerramento. O aceite dependerá da verificação do escopo, da documentação, dos testes, dos resultados e da correção das não conformidades impeditivas.

O uso, a disponibilização em ambiente, o decurso de prazo ou o pagamento não substituem o aceite formal. O aceite parcial será admitido apenas para parcela tecnicamente separável, sem prejuízo da integração, segurança, continuidade, portabilidade ou resultado.

ENTREGA	EVIDÊNCIA MÍNIMA	CRITÉRIO DE ACEITE
Plano de implantação	Escopo, linha de base, marcos, responsáveis, dependências, riscos, percentuais, critérios e reprogramações	Cobertura do escopo, coerência, rastreabilidade e condições de medição
Ambiente parametrizado	Acessos, perfis, parâmetros, classificadores e testes	Segregação, rastreabilidade e funcionamento
Migração de dados	Inventário, transformação, carga, rejeições e reconciliação	Integridade, completude, vínculos e rastreabilidade
Integrações	Especificação, autenticação, logs, erros e testes de ponta a ponta	Troca correta, segura, resiliente e auditável
Capacitação	Conteúdo, participantes, materiais, prática e avaliação	Públicos previstos capacitados e registros entregues
Entrada em produção	Prontidão, testes, pendências, suporte e plano de reversão	Ausência de impedimento crítico e autorização formal
Operação assistida	Relatórios, chamados, indicadores, pendências e ações	Estabilização e atendimento aos níveis aplicáveis
Suporte e manutenção	Chamados, registros de N1 e da Central de Situação, escalonamentos N2/N3, incidentes, versões, mudanças e memória de indicadores	Cumprimento do SLA, rastreabilidade entre os níveis de suporte e correção de recorrências

ENTREGA	EVIDÊNCIA MÍNIMA	CRITÉRIO DE ACEITE
Portabilidade	Exportação, dicionário, documentos, históricos, logs e validação	Leitura, integridade, completude e utilização independente
Encerramento	Revogação de acessos, acervo, transição e termo final	Continuidade e preservação do histórico

22.4. NÃO CONFORMIDADES, CORREÇÃO E REACEITE

A não conformidade será registrada com origem, requisito afetado, gravidade, impacto, responsável, prazo, contenção, correção, evidências e critério de encerramento. Deverá permanecer vinculada à entrega, teste, chamado, mudança, medição ou incidente correspondente.

Falha crítica de segurança, integridade, rastreabilidade, migração, portabilidade ou continuidade impedirá o aceite da entrega afetada. Pendência não impeditiva exigirá plano, responsável, prazo e acompanhamento, sem aceitação tácita ou renúncia.

A correção será submetida a novo teste e reaceite. A reincidência, a correção incompleta ou a extrapolação injustificada do prazo poderá produzir glosa, suspensão de marco, plano de recuperação, sanção ou extinção, conforme materialidade e procedimento aplicável.

23. SUSPENSÃO, EXTINÇÃO, TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO

23.1. SUSPENSÃO DE ACIONAMENTO OU EXECUÇÃO

O InPACTA poderá suspender novo acionamento, entrega, acesso, integração, faturamento ou execução afetada quando houver risco relevante, ausência de gate, irregularidade, incidente, descumprimento ou necessidade institucional motivada. A suspensão definirá alcance, obrigações preservadas, plano de correção, efeitos e condição de retomada.

23.2. HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

O Contrato poderá ser extinto por término, acordo, denúncia nas condições pactuadas, descumprimento material, impedimento, perda de integridade, inviabilidade superveniente, reprovação de entrega essencial, impossibilidade de correção, insolvência com impacto comprovado, violação de dados ou segurança,

abandono, força maior prolongada ou interesse institucional motivado.

A extinção por interesse institucional sem culpa será precedida de motivação, comunicação e plano de encerramento, sem gerar direito a lucro futuro, demanda não acionada ou expectativa de contratação, preservado o pagamento de entrega válida, executada e aceita.

23.3. EFEITOS DA EXTINÇÃO

- a) cessação de novos acionamentos, ressalvadas atividades autorizadas de continuidade e transição;
- b) apuração de entregas, pendências, valores, glosas, créditos, responsabilidades e garantias;
- c) devolução ou descarte controlado de dados, documentos, credenciais, materiais e ativos;
- d) preservação de confidencialidade, proteção de dados, auditoria, propriedade intelectual, responsabilidade e solução de controvérsias;
- e) transferência de conhecimento, documentação, históricos, configurações, integrações, logs e pacote de portabilidade;
- f) revogação de acessos, encerramento de terceiros e emissão de termo final.

23.4. PLANO DE TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO ASSISTIDO

A PARCEIRA manterá plano de transição atualizado com escopo, acervo, responsabilidades, prazo, dependências, riscos, segurança, comunicação, coexistência, congelamento, migração, reversão, desligamento e critérios de conclusão.

Durante o período definido, a PARCEIRA preservará continuidade, suporte, integridade e segurança; entregará o pacote de portabilidade; apoiará validação e migração; revogará acessos; comprovará devolução, retenção autorizada ou descarte; e não condicionará a saída ao pagamento de valor controvertido, sem prejuízo da cobrança pelos meios adequados.

24. FORO

24.1. FORO

Persistindo a controvérsia após a tentativa de solução escalonada, fica eleito o foro da Comarca de Maringá/PR, ressalvadas competências legais e mecanismos específicos validamente pactuados.

Maringá/PR, data da assinatura eletrônica.

INPACTA Representante legalmente habilitado	PARCEIRA Representante legalmente habilitado
--	---



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Regina de Camargo Hasegawa**, **Diretor(a)-Presidente do INPACTA**, em 23/09/2026, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9695790** e o código CRC **080BB122**.

Referência: Processo nº 43.04.00000138/2026.26

SEI nº 9695790